



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0281/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026

O Município de Monte Belo do Sul torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Objeto: **Contratação de empresa especializada para perfuração/construção de 01 (um) poço tubular profundo em meio fraturado, na Localidade Linha Alcântara, interior de Monte Belo do Sul/RS, com fornecimento e instalação de motobomba submersa e acessórios, teste de vazão, análises da água, regularização perante o SIOUT/RS e demais serviços necessários à conclusão do objeto, conforme Projeto Básico, Convênio FPE nº 1730/2023 e Manual Operativo do Programa Avançar – Poços na Agricultura.** Valor de referência: R\$ 100.266,66 (cem mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

As datas relativas à sessão de disputa são as seguintes:

- **Recebimento das Propostas:** a partir das 09 horas do dia 22/09/2026, até as 09 horas do dia 07/10/2026

- **Abertura das Propostas:** a partir das 09 horas e 01 minutos do dia 07/10/2026

- **Início da sessão de disputa de Preços:** as 09h15min do dia 07/10/2026

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF)

Local: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>

Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: <https://www.montebelodosul.rs.gov.br/> .

Informações adicionais pelo telefone: (54) 3457-2051.

Orçamento sigiloso: () sim (x) não

Permite consórcio: () sim (x) não

Licitação Exclusiva para ME/EPP: () sim (x) não

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Pregoeira: JAQUELINE TRES PALUDO



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0281/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

O Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, Sr. Jorge Benvenuti, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para perfuração/construção de 01 (um) poço tubular profundo em meio fraturado, na Localidade Linha Alcântara, interior de Monte Belo do Sul/RS, com fornecimento e instalação de motobomba submersa e acessórios, teste de vazão, análises da água, regularização perante o SIOUT/RS e demais serviços necessários à conclusão do objeto, conforme Projeto Básico, Convênio FPE nº 1730/2023 e Manual Operativo do Programa Avançar – Poços na Agricultura. Valor de referência: R\$ 100.266,66 (cem mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). O certame será processado e julgado pela Pregoeira e Equipe de Apoio designadas pela Portaria nº 240/2026, de 09 de setembro de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentação municipal aplicável.

As datas relativas à sessão de disputa são as seguintes:

- **Recebimento das Propostas:** a partir das 09 horas do dia 22/09/2026, até as 09 horas do dia 07/10/2026

- **Abertura das Propostas:** a partir das 09 horas e 01 minutos do dia 07/10/2026

- **Início da sessão de disputa de Preços:** as 09h15min do dia 07/10/2026

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF)

Local: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>

Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: <https://www.montebelodosul.rs.gov.br/> .
Informações adicionais pelo telefone: (54) 3457-2051.

1 – OBJETO

- 1.1 O presente Edital destina-se à Contratação de empresa especializada para perfuração/construção de 01 (um) poço tubular profundo em meio fraturado, na Localidade Linha Alcântara, interior de Monte Belo do Sul/RS, com fornecimento e instalação de motobomba submersa e acessórios, teste de vazão, análises da água, regularização perante o SIOUT/RS e demais serviços necessários à conclusão do objeto, conforme Projeto Básico, Convênio FPE nº 1730/2023 e Manual Operativo do Programa Avançar – Poços na Agricultura. Valor estimado global: R\$ 100.266,66 (cem mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- 1.2 **A contratação está vinculada ao Convênio FPE nº 1730/2023, ao Plano de Trabalho retificado, ao Estudo Técnico Preliminar nº 119/2026, ao Manual Operativo do Programa Avançar – Poços na Agricultura e ao Projeto Básico – Anexo I.**



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1.3 A CONTRATADA será responsável por todos os materiais, equipamentos, mão de obra, mobilização, desmobilização, transporte e demais meios necessários à execução integral do objeto, sem ônus adicional ao Município.
- 1.4 Constatada execução em desacordo com o Projeto Básico, a planilha orçamentária, as normas técnicas ou a proposta vencedora, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a correção, sem prejuízo da suspensão da medição ou do pagamento da parcela afetada até o saneamento.
- 1.5 A CONTRATADA deverá corrigir prontamente as deficiências e inconformidades técnicas apontadas pela fiscalização municipal.
- 1.6 A execução deverá observar os quantitativos efetivamente autorizados e medidos, sendo vedada a realização de serviço excedente ou não previsto sem prévia autorização e regular formalização administrativa.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE:

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

2.2. Da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.2.1 A empresa ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06 e suas alterações deverá, no ato e envio de sua proposta, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

2.2.2 Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 2.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações;

2.2.3 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

2.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.5 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

2.3. Da ocorrência de empate:

2.3.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de enquadramento como ME/EPP.

2.3.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

2.3.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

2.3.4. O disposto no item 2.4.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Se não houver licitante que atenda ao item 2.3 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. 3.1.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal do Fornecedor do RS (<https://portal dofornecedor.rs.gov.br/#/home>) para credenciamento eletrônico.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4 – DA PROPOSTA

4.1. A proposta inicial deve ser cadastrada em campo específico junto a plataforma do Pregão *on line* Banrisul <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/fornecedores>

4.2. Quando convocada para apresentação da Proposta Final, a licitante classificada em primeiro lugar terá prazo de até 01 (um) dia útil para anexá-la no campo próprio do sistema, devidamente identificada, contendo:

- a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, telefone/e-mail, nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;
- b) proposta assinada pelo representante legal, com identificação do Pregão Eletrônico nº 017/2026, prazo de validade, preços unitários, preços totais e valor global, em conformidade com a Planilha Orçamentária – Anexo VI;
- c) planilha de preços com quantitativos, preços unitários e totais, incluindo materiais, mão de obra, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à execução; após o julgamento, a vencedora deverá reapresentar as planilhas ajustadas ao valor final de sua proposta, com detalhamento do BDI e demais encargos, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, assinadas pelo representante legal e pelo responsável técnico;
- d) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea;
- e) as propostas serão classificadas em ordem crescente de valor global, considerando-se vencedora, dentre as habilitadas, a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL e atender aos critérios de aceitabilidade do edital;
- f) Não serão considerados os itens da proposta que contiver entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.
- g) Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas.
- h) Informar na proposta o nº da conta bancária para depósito, que deverá ser em nome da empresa.
- i) Informar o nome e os dados do representante legal da empresa que irá assinar o contrato.

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 4.3. A validade da proposta será de sessenta (60) dias, a contar da data da entrega das propostas;
- 4.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive mobilização e desmobilização, equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, ensaios, análises, documentação técnica, transporte e demais despesas diretas e indiretas.
- 4.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 4.6. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, com poderes específicos para este fim;
- 4.7. Caso a proposta atualizada não seja cadastrada dentro do prazo, a empresa será desclassificada.
- 4.8. Os prazos poderão ser encerrados antecipadamente, sempre que as empresas já tiverem anexado a documentação solicitada, ou prorrogados quando for de interesse público.

5 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data limite estipulada para o recebimento das propostas.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7 O modo de disputa adotado por esta Administração é o “aberto”, sendo que na fase de disputas os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.8.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.8.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.8.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentarem lances intermediários.

5.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10 Em disputa aberta serão aceitos pelo sistema dois lances iguais, sendo que o critério desempate automático será a hora de registro do lance no sistema eletrônico.

5.11 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.15 Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.16 No caso de não contratação à Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.17 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, caso estes critérios sejam inexitosos, o desempate ocorrerá através de sorteio.

5.21 Em caso de licitação com cota reservada para ME/EPP:

5.21.1 Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável.

5.21.2 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

5.21.3 O Município dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

5.22 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;

5.23. Para obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente cabíveis, conforme art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.24. Cabe à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

5.24.1 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.24.2 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.24.3 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.25. Não cabe ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.26. Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

5.27. Caso o licitante tenha alguma dificuldade para acessar o sistema eletrônico, deve entrar em contato com a PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S/A, o Município não se responsabiliza por eventuais dificuldades de acesso.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos;

6.2. Será considerada vencedora, a proponente que apresentar o menor preço global;

6.3. Os preços unitários serão expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se até 04 (quatro) casas decimais para o preço unitário e 02 (duas) casas decimais para os totais.

6.4. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do valor global, dos quantitativos e dos preços unitários relevantes com a Planilha Orçamentária de referência – Anexo V, observados os critérios de aceitabilidade e de exequibilidade previstos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Antes da aceitação definitiva, a Pregoeira poderá negociar com a licitante mais bem classificada para obtenção de condição mais vantajosa, vedada a majoração do valor da proposta.

6.6. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

6.7. Será declarada vencedora, a licitante que atender as exigências deste instrumento e que for detentora do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.8. As licitantes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Município de Monte Belo do Sul, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos conforme a ordem abaixo discriminada, sendo que deverão ser enviados eletronicamente (diretamente na plataforma do Pregão Eletrônico Banrisul), após a solicitação da Pregoeira, **através da plataforma <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>. Será aberto o prazo para anexar os documentos de Habilitação, DE ATÉ UM DIA ÚTIL.** Os prazos poderão ser encerrados antecipadamente, sempre que as empresas já tiverem anexado a documentação solicitada, ou prorrogados quando for de interesse público.

7.2. Os documentos devem provar a habilitação do licitante no dia da abertura da seção pública. Não será necessário o envio dos documentos físicos devido a terem sido anexados no site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

7.3. Para a habilitação do licitante será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1 **Documento de identificação pessoal do responsável pela assinatura da documentação**, seja o sócio administrador ou do procurador da licitante;

7.3.2 **Procuração com firma reconhecida em cartório, ou assinatura digital (certificado digital deve ser válido e estar dentro da cadeia de confiança da ICP-Brasil, ou assinatura gov.br)**, nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame **(para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social ou estatuto)**;

7.3.3 Habilitação Cadastral e Jurídica:

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso haja.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

II – Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Declaração da licitante, de que cumpre os requisitos para a habilitação e que apresenta conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

IV – Declaração da Licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso esteja desobrigada pela lei de cumprir este requisito, apresentar declaração adequada a sua realidade;

V – Declaração de enquadramento, visando comprovar os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

VI – Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

VII – Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

7.3.5 Regularidade Fiscal:

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

II - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

V - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

7.3.6 Regularidade Trabalhista:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Declaração que a atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

7.3.7 Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Pregão Eletrônico, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A verificação da boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) resultante das seguintes fórmulas:

- Índice de liquidez corrente (LC): $LC = (AC/PC)$
- Índice de liquidez geral (LG): $LG = (AC+ANC) / (PC+PNC)$
- Solvência Geral (SG): $SG = AT/PC + PNC$

Onde:

AC= Ativo Circulante
ANC= Ativo Não Circulante
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

LC ≥ 1,00

LG ≥ 1,00

SG ≥ 1,00

*A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas;

*O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente AUTENTICADO pela Junta Comercial competente, licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

*As empresas recém-constituídas deverão comprovar a exigência contida no item 7.3.7., II, mediante apresentação do Balanço de Abertura;

7.3.8. Qualificação Técnica:

I – Comprovante de Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA).

II – Comprovante de registro do responsável técnico no CREA.

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser realizada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à execução já concluída de serviço de perfuração/construção de poço tubular profundo ou de características semelhantes ao objeto licitado, emitido em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado e indicado como responsável técnico pela licitante, devendo o atestado estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida ou registrada pelo conselho profissional competente.

7.3.8.1 O atestado poderá ser apresentado em nome do profissional técnico reconhecido pela entidade competente, obedecidas às exigências acima, devendo a licitante comprovar na data prevista para a apresentação dos documentos de habilitação, que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente e, em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou contrato de prestação de serviço firmando; e, no caso de sócio da empresa, através de apresentação do ato constitutivo e/ou contrato social da empresa.

7.4. A licitante deve apresentar declaração de que teve acesso a todo material técnico (projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e cronogramas) para elaboração da proposta e possui condições técnicas, equipamentos e mão de obra, disponível e adequada para a perfeita execução dos serviços;

7.5. A Licitante deve apresentar declaração, assinada pelos responsáveis técnicos, de que o local da obra e de suas condições são perfeitamente viáveis ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação.

7.6. Será oportunizado ao licitante realizar visita técnica ao local da obra, se for de seu interesse, sendo necessário para tanto que agende previamente com o Engenheiro Civil, Sr. Paulo Roberto Batista Pereira, através do contato telefônico (54)99260-3025.

7.7. Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;

7.8. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada;

7.9. A critério da Pregoeira, o prazo para encaminhamento dos documentos poderá ser distendido, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.10. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

7.10.1 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas (fiscais e de regularidade trabalhista), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

7.10.2 Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.10.3 A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e a Pregoeira convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

7.11. No caso de a empresa ser declarada inabilitada, a Pregoeira convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

7.12. **Este Edital segue o Padrão CELIC** modelo publicado pela CELIC qual exige a declaração eletrônica de guarda dos documentos físicos originais, ou autenticados, exigidos no edital e que devem ser anexados eletronicamente no sistema ou que sejam apresentados fisicamente para serem digitalizados, dispensando desta forma o envio destes documentos na forma física, a não ser quando exigidos pela Administração Pública (Parecer PGE 16863/16). Exige a declaração eletrônica de que não emprega menor, dispensando o envio eletrônico e a guarda deste documento. Exige a declaração eletrônica de que tem conhecimento de condutas passíveis de penalidades e a de conhecimento e atendimento ao regimento do edital. Somente após o aceite eletrônico de todas as declarações é que o sistema permitirá o registro da sua proposta inicial.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Os documentos solicitados poderão ser anexados com assinatura digital (certificado digital deve ser válido e estar dentro da cadeia de confiança da ICP-Brasil, ou assinatura gov.br), ou com barra informativa que contenha chave ou código de verificação; documentos assinados manualmente poderão ser



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

diligenciados para que a empresa apresente em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

09 – DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação proferida por meio eletrônico através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de cada fase (fase de julgamento de proposta e fase de habilitação), sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação proferida por meio eletrônico através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. Regramento para esta fase no sistema eletrônico:

I – O prazo para registro de intenção será aberto, após o julgamento da proposta (prazo intermediário), e após o julgamento da habilitação ou fracasso do certame (prazo final).

II- A intenção de recorrer em sessão pública e dentro do prazo, permanece sendo obrigatória, e não motivada, sob pena de preclusão.

III - A apresentação e apreciação das razões recursais dar-se-á em fase única, após a emissão, pela Pregoeira, do ato decisório final.

IV – O licitante que tenha manifestado sua intenção de recorrer, em prazos intermediários e/ou final, poderá registrar as suas razões recursais dentro do prazo.

O sistema fará de forma automática esta transposição das intenções registradas em prazos intermediários, para o prazo final.

10 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.2 “c” deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções legalmente cabíveis.

12. DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS

12.1. Não será exigida garantia contratual ordinária prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, quando a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento estimado.

12.2. A CONTRATADA deverá garantir a adequada execução dos serviços e corrigir, sem ônus adicional, falhas decorrentes de execução inadequada.

12.3. Os equipamentos e materiais incorporados ao objeto deverão ser novos, adequados à finalidade e cobertos pela garantia do fabricante, quando aplicável.

12.4. As garantias não afastam as responsabilidades legais, contratuais e profissionais da CONTRATADA e de seu responsável técnico.

12.5. As retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legais serão efetuados nos termos da legislação vigente, quando aplicáveis.

13 – OBRIGAÇÕES

13.1. Da Contratante:

13.1.1. Designar gestor, fiscal e responsável técnico para acompanhamento da execução, quando cabível;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.1.2. Disponibilizar o acesso ao local aprovado para execução e as informações/documentos sob sua responsabilidade;

13.1.3. Acompanhar, fiscalizar e medir os serviços efetivamente executados, registrando as ocorrências relevantes;

13.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos, liquidados e atestados;

13.1.5. Notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades, inconformidades e sanções.

13.2. Da Contratada:

13.2.1. Executar o objeto conforme o Edital e demais anexos que compõem este processo licitatório.

13.2.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado e providenciar a ART ou documento equivalente correspondente à execução;

13.2.4. Fornecer mão de obra, materiais, máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte, mobilização e demais meios necessários à execução;

13.2.5. Cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e de proteção das águas subterrâneas, sinalizando e protegendo a área de execução;

13.2.6. Elaborar e fornecer boletins de perfuração, perfil geológico-construtivo, registros fotográficos, relatório do teste de vazão, análises da água e demais documentos exigidos;

13.2.7. Prestar suporte técnico e fornecer a documentação necessária à regularização/cadastramento/outorga perante o SIOUT/RS, conforme o escopo contratual;

13.3. A CONTRATADA deverá observar as ABNT NBR 12212 e NBR 12244, em suas edições vigentes, bem como as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

13.4. A subcontratação somente será admitida para atividades acessórias ou especializadas, mediante prévia autorização da Administração, vedada a transferência integral do objeto ou da responsabilidade técnica principal.

13.5. A CONTRATADA deverá manter regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária e apresentar os comprovantes legalmente exigíveis durante a execução.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Início, devendo observar o cronograma executivo aprovado, a vigência e os prazos do Convênio FPE nº 1730/2023. O prazo para conclusão da execução do objeto será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Início. Eventual prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual dependerá de justificativa formal e do atendimento aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. Este edital segue o regramento dos Art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021 no que tange as infrações e sanções administrativas.

16- DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços e quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente, acompanhada da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária legalmente exigível e o disposto no cronograma físico-financeiro.

16.1.1. As Notas Fiscais deverão identificar a Pregão Eletrônico nº 017/2026, e o Convênio FPE nº 1730/2023.

16.1.2. O pagamento observará a regular liquidação da despesa, a ordem cronológica legalmente aplicável e a disponibilidade dos recursos vinculados ao Convênio FPE nº 1730/2023 e da contrapartida municipal.

16.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação vigente, quando aplicáveis.

16.3. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2026, assim classificada:

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO

Projeto: AMPLIACAO E REFORMA DE REDES DE AGUA

17 511 1026 1099 1628 4490519900000000 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES 9226 R\$100.266,66

4490510000000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 9829

Fonte de Recurso: AVANCAR NA AGROPECUARIA POCOS

VALOR DE R\$ 80.213,33 BANCO BANRISUL C/C 7501 DOTAÇÃO 9226

VALOR DE R\$ 20.053,33 BANCO BANRISUL C/C 7502 DOTAÇÃO 7502

16.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

17 – DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

17.1. A extinção das obrigações decorrentes deste certame processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/2021.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado à Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, conforme Art. 64 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, proceder, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.2. A critério do Município de Monte Belo do Sul, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021;

18.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021;

18.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e servidores do setor de compras e licitações do Município de Monte Belo do Sul;

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor;

18.6. O Município de Monte Belo do Sul não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros;

18.7. Não havendo expediente no Município de Monte Belo do Sul na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

18.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

18.10. A Adjudicação e/ou homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.11. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos.

18.12. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caibam às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

18.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.14. São anexos deste Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FIANCEIRO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Monte Belo do Sul/RS, 22 de setembro de 2026.

JORGE BENVENUTTI
Prefeito Municipal

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Município de Monte Belo do Sul/RS

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Vinculação: Estudo Técnico Preliminar nº 119/2026 – Convênio FPE nº 1730/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para perfuração/construção de 01 (um) poço tubular profundo em meio fraturado, com fornecimento e instalação de motobomba submersa e acessórios, teste de vazão, análises da água, regularização perante o SIOUT/RS e demais serviços necessários à conclusão do objeto, conforme o Convênio FPE nº 1730/2023 e o Manual Operativo do Programa Avançar – Poços na Agricultura.

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar a perfuração/construção de 01 (um) poço tubular profundo em meio fraturado, incluindo mobilização, perfuração, revestimento, selamento e proteção sanitária, desenvolvimento e limpeza, fornecimento e instalação de motobomba submersa e acessórios, teste de vazão, análise físico-química e microbiológica da água, documentação técnica, regularização perante o SIOUT/RS, cercamento, identificação do empreendimento e eventual tamponamento, quando tecnicamente necessário e formalmente autorizado.

1.2. O objeto corresponde à etapa de captação de água subterrânea financiada no âmbito do Convênio FPE nº 1730/2023. A execução das redes de adução, reservação e distribuição de água não integra esta contratação, constituindo obrigação municipal específica prevista no Convênio e no Plano de Trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre do Documento de Formalização da Demanda nº 447/2026 e do Estudo Técnico Preliminar nº 119/2026, elaborados para viabilizar a implantação do sistema de captação de água subterrânea previsto no Convênio FPE nº 1730/2023, firmado entre o Município de Monte Belo do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI.

2.2. O Plano de Trabalho do Programa Avançar – Poços na Agricultura registra como finalidade ampliar a disponibilidade de água potável para comunidades rurais afetadas pela estiagem e amenizar os impactos da crise hídrica sobre as famílias e propriedades rurais. O público indicado no Plano de Trabalho é de aproximadamente 150 famílias, situadas na Linha Alcântara, na estrada/comunidade São Pedro e na Comunidade Fernandes Lima.

2.3. A solução foi definida no ETP como tecnicamente viável, tendo em vista a existência de empresas especializadas no mercado, a necessidade de equipamentos específicos de perfuração e a conveniência de manter sob responsabilidade de uma única contratada as etapas de perfuração, revestimento, instalação, testes e regularização.

2.4. Para fins de planejamento, o objeto é tratado como serviço comum de engenharia, por possuir padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva mediante as especificações do Manual Operativo, das normas técnicas aplicáveis e deste Projeto Básico.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. DOCUMENTOS E NORMAS APLICÁVEIS

3.1. A execução deverá observar, no que couber, os seguintes documentos e normas:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições aplicáveis à fase preparatória, obras e serviços de engenharia, qualificação técnica, execução, fiscalização e recebimento;
- b) Decreto Municipal nº 008/2024, relativo ao Estudo Técnico Preliminar e à possibilidade de definição de obras e serviços comuns de engenharia por Projeto Básico;
- c) Convênio FPE nº 1730/2023, Plano de Trabalho retificado e Manual Operativo do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
- d) ABNT NBR 12244, relativa à construção de poço tubular para captação de água subterrânea, em sua edição vigente;
- e) ABNT NBR 12212, relativa ao projeto de poço tubular para captação de água subterrânea e aos ensaios aplicáveis, em sua edição vigente;
- f) Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, Portaria nº 10/99 da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e padrões exigidos pelo SIOU/DRHS/SEMA para regularização e uso da água;
- g) Norma nº 8/2022-CEGM-CREA/RS, no que se refere à responsabilidade técnica aplicável;
- h) normas de segurança e saúde no trabalho, normas ambientais e demais regras técnicas pertinentes à execução.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

4.1. Características gerais

4.1.1. O Município de Monte Belo do Sul está enquadrado, para fins do Programa Avançar – Poços, em litologia/aquífero de natureza ígnea/fraturada. O poço deverá ser executado como poço tubular em meio fraturado, de acordo com o Manual Operativo.

4.1.2. A profundidade de referência é de até 150 m. A execução acima de 150 m somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da fiscalização da SEAPI/DINFRA e regular formalização administrativa.

4.1.3. Antes do início da perfuração deverá estar disponível a Autorização Prévia expedida no âmbito do SIOU/DRHS/SEMA.

4.2. Perfuração, revestimento e proteção sanitária

4.2.1. A perfuração deverá iniciar em diâmetro nominal de 12 polegadas até, no mínimo, 20 m de profundidade, prosseguindo em diâmetro nominal de 6 polegadas até a profundidade necessária, observado o limite de referência de 150 m.

4.2.2. Nos primeiros 01 a 05 m deverá ser utilizado tubo de ferro calandrado para escoramento do solo, de acordo com as condições efetivamente verificadas durante a execução.

4.2.3. Deverá ser instalada tubulação de revestimento geomecânico DN 6 polegadas, modelo STD, em extensão de até 20 m ou na metragem tecnicamente necessária à correta proteção do poço contra infiltrações superficiais.

4.2.4. No espaço anular da perfuração deverá ser executado selo sanitário mediante injeção de calda de cimento, até 20 m ou até a profundidade tecnicamente necessária à adequada vedação.

4.2.5. A contratada deverá registrar no boletim de perfuração as alterações de material ou rocha, entradas d'água, nível estático aproximado e demais ocorrências relevantes verificadas durante os trabalhos.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2.6. Após a perfuração deverá ser realizado o desenvolvimento e a limpeza preliminar do poço por período tecnicamente adequado, observada a referência mínima de 2 a 3 horas constante do Manual Operativo.

4.2.7. Na etapa de finalização deverá ser executada laje de proteção superficial com 1 m² de área e 10 cm de espessura, mantendo-se a tubulação de revestimento em altura mínima de 50 cm em relação ao solo, com tampa superficial adequada.

4.3. Teste de vazão e qualidade da água

4.3.1. Deverá ser realizado teste de vazão com duração de 24 horas, acrescido do período de recuperação, conforme as normas técnicas aplicáveis e o Manual Operativo.

4.3.2. A contratada deverá apresentar planilha do ensaio contendo, no mínimo, profundidade final, nível estático, nível dinâmico, vazão medida, rebaixamento e recuperação do nível d'água, observando-se a referência de recuperação prevista no Manual Operativo.

4.3.3. Após a conclusão e desenvolvimento do poço deverá ser realizada coleta e análise físico-química e microbiológica da água, com apresentação dos respectivos laudos, em conformidade com os padrões exigidos para regularização e uso da água.

4.4. Motobomba e acessórios

4.4.1. O conjunto de bombeamento deverá ser dimensionado a partir das características efetivamente verificadas no poço e dos resultados do teste de vazão. O Manual Operativo prevê motobomba submersa de potência mínima de 3 HP, podendo o dimensionamento situar-se entre 3 HP, 4 HP e 5,5 HP, conforme os relatórios técnicos, a demanda, a altura manométrica, as perdas de carga e a disponibilidade de energia.

4.4.2. A alimentação elétrica da motobomba poderá ser monofásica ou trifásica, conforme a disponibilidade da rede no local e o dimensionamento técnico.

4.4.3. O conjunto deverá contemplar os acessórios necessários ao funcionamento, incluindo tubulação de recalque compatível, flange/tampa do poço, conexões, cabo elétrico adequado, quadro de comando automático, tubulação auxiliar para medição de níveis e hidrômetro compatível com a vazão de produção.

4.4.4. Não será exigida marca específica de motobomba ou equipamento, admitindo-se qualquer produto que atenda integralmente às características técnicas e de desempenho definidas.

4.5. Cercamento, identificação e proteção do local

4.5.1. A área do poço deverá receber cercamento/proteção e identificação do empreendimento conforme o Manual Operativo e os desenhos complementares do Programa Avançar – Poços.

4.5.2. A placa de identificação deverá observar o padrão exigido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para o Programa, permanecendo visível durante o período previsto nas normas do Convênio.

4.6. Regularização e documentação final

4.6.1. A contratada deverá fornecer todos os documentos técnicos necessários à fiscalização, à regularização e à prestação de contas, especialmente boletim de perfuração/sondagem, perfil geológico-construtivo, planilha do teste de vazão, resultados das análises da água, relação de materiais utilizados, registros fotográficos e documentação de responsabilidade técnica.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.6.2. O perfil geológico-construtivo deverá registrar, conforme aplicável, os níveis, entradas d’água, vazão e características construtivas do poço.

4.6.3. A contratada deverá prestar o suporte técnico e fornecer os documentos necessários aos procedimentos de cadastramento e outorga perante o SIOUT/RS, conforme o escopo definido na planilha orçamentária e no Convênio.

4.7. Hipótese de poço improdutivo

4.7.1. A contratada responde pela correta execução técnica dos serviços, não se estabelecendo garantia de existência de água subterrânea em determinada quantidade ou qualidade natural.

4.7.2. Caso o poço resulte improdutivo, a contratada deverá apresentar relatório técnico conclusivo com a profundidade atingida, serviços realizados e condições verificadas. O eventual tamponamento somente será executado mediante determinação da Administração, observadas as exigências do SIOUT/DRHS/SEMA e do Convênio.

5. QUADRO RESUMIDO DE SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

5.1. Os quantitativos abaixo constituem referência de planejamento e medição, devendo prevalecer a execução efetivamente necessária e autorizada, dentro dos limites técnicos, orçamentários e conveniais.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos	serviço	1
2	Perfuração inicial em DN 12"	m	20 (mínimo)
3	Tubo de ferro calandrado para escoramento do solo	m	até 5
4	Revestimento geomecânico STD DN 6"	m	até 20 ou o necessário
5	Selo sanitário com calda de cimento	m	até 20 ou o necessário
6	Perfuração complementar em DN 6"	m	até completar 150 m
7	Desenvolvimento e limpeza preliminar do poço	serviço	1
8	Laje de proteção superficial e tampa/cap	conjunto	1
9	Teste de vazão de 24 h e recuperação	serviço	1
Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
10	Análise físico-química e microbiológica da água	serviço	1
11	Motobomba submersa dimensionada conforme ensaio	un.	1
12	Tubulação, conexões, cabo e quadro de comando	conjunto	1



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
13	Tubulação auxiliar para medição de níveis	conjunto	1
14	Hidrômetro compatível com a vazão de produção	un.	1
15	ART, relatórios, perfil geológico-construtivo e documentação técnica	serviço	1
16	Regularização/cadastramento/outorga no SIOUT/RS, conforme escopo contratual	serviço	1
17	Cercamento/proteção e placa de identificação conforme Manual Operativo	conjunto	1
18	Tamponamento, se necessário e formalmente autorizado	serviço eventual	1

6. MODELO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Considerando que a profundidade efetiva, os quantitativos de revestimento e determinados componentes dependem das condições geológicas encontradas, a execução será estruturada sob o regime de empreitada por preço unitário, com medição das quantidades efetivamente executadas, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A contratação será executada de forma integrada por uma única empresa, abrangendo as etapas descritas neste Projeto Básico, de modo a preservar a compatibilidade técnica e a unidade de responsabilidade.

6.3. Os serviços terão início após emissão da Ordem de Serviço e confirmação das autorizações administrativas necessárias.

6.4. A contratada deverá manter no local os equipamentos e recursos humanos adequados, comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa interferir na execução e submeter previamente à fiscalização qualquer necessidade de alteração de quantitativos ou solução técnica.

6.5. A execução acima da profundidade de referência, bem como qualquer serviço não previsto ou quantitativo excedente, dependerá de autorização prévia e regular formalização administrativa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

7.1. A seleção será realizada mediante procedimento licitatório, em meio eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, observados os preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária de referência e a modalidade definida no instrumento convocatório conforme o enquadramento jurídico do objeto.

7.2. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, encargos, mobilização, desmobilização, equipamentos, combustíveis, materiais, transporte, ensaios, documentação técnica, seguros e demais despesas inerentes ao objeto.

7.3. O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será observado no edital, sem afastar os requisitos técnicos indispensáveis à execução segura do objeto.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica deverá ser compatível e proporcional à natureza e à complexidade do objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Poderão ser exigidos:

- a) registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente exigível;
- b) indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuição compatível com o objeto, observadas as exigências do Convênio quanto à atuação de geólogo ou engenheiro de minas;
- c) comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução anterior de perfuração/construção de poço tubular profundo ou serviço de características semelhantes;
- d) comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, por meio dos documentos admitidos pela legislação profissional e pela Lei nº 14.133/2021, referente a serviço de características semelhantes.

8.3. Não será exigida experiência anterior com profundidade exatamente idêntica à deste Projeto Básico, determinada marca de equipamento ou execução em localização geográfica específica, salvo justificativa técnica expressa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, além das previstas no edital e no contrato:

- a) executar os serviços em conformidade com este Projeto Básico, as normas técnicas e as determinações da fiscalização;
- b) fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e acessórios necessários ao objeto;
- c) manter responsável técnico legalmente habilitado e providenciar a correspondente ART ou documento equivalente cabível;
- d) adotar medidas de segurança do trabalho, isolamento, sinalização e proteção da área;
- e) proteger o solo e as águas subterrâneas contra contaminações decorrentes da execução;
- f) registrar diariamente as atividades de perfuração e fornecer boletins, relatórios e registros fotográficos exigidos;
- g) substituir ou corrigir, sem ônus adicional, materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações;
- h) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução;
- i) manter as condições de habilitação exigidas durante toda a execução contratual;
- j) permitir livre acesso da fiscalização municipal e, quando solicitado, dos representantes da SEAPI, CAGE e órgãos de controle aos documentos e ao local dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Compete ao Município:

- a) disponibilizar o local aprovado para a execução e o acesso necessário às máquinas e equipamentos;
- b) manter regularizadas as providências de sua responsabilidade referentes à área, à autorização prévia e à disponibilidade de energia elétrica;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) emitir a Ordem de Serviço e designar gestor, fiscal e responsável técnico para acompanhamento do contrato;
- d) acompanhar a execução, conferir os quantitativos e registrar as ocorrências relevantes;
- e) fornecer à contratada os documentos e informações necessários aos procedimentos de regularização que estejam sob sua responsabilidade;
- f) efetuar os pagamentos após a regular medição, liquidação e ateste dos serviços;
- g) adotar as providências relativas às redes de adução, reservação e distribuição, que não integram esta contratação.

11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição será realizada com base nos serviços e quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades constantes da planilha orçamentária.

11.2. Os serviços medidos em metros serão pagos conforme a extensão efetivamente executada e comprovada. Os serviços previstos por unidade ou conjunto serão medidos após sua conclusão, instalação, teste e aceite, conforme a natureza do item.

11.3. O teste de vazão somente será medido após a entrega da respectiva planilha e relatório; as análises da água, após a entrega dos laudos; e a documentação técnica e de regularização, após a entrega dos documentos correspondentes.

11.4. Não haverá pagamento antecipado de serviços não executados. Serviços ou quantitativos não previstos somente poderão ser remunerados quando previamente autorizados e formalmente incorporados ao ajuste, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados, sem prejuízo da atuação do responsável técnico do Município e do acompanhamento exigido pelo Convênio.

12.2. A fiscalização deverá acompanhar, no mínimo, a mobilização, os diâmetros e profundidades perfurados, os revestimentos, o selamento sanitário, o desenvolvimento do poço, a instalação da motobomba e acessórios, o teste de vazão, as análises da água e a documentação de regularização.

12.3. Deverão integrar os registros da fiscalização os boletins diários, perfil geológico-constructivo, planilhas de ensaio, fotografias das etapas relevantes, documentação dos equipamentos e demais elementos exigidos pelo Convênio e pelo Manual Operativo.

12.4. As informações e fotografias necessárias ao acompanhamento do Convênio deverão ser mantidas organizadas para registro no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos e para posterior prestação de contas.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão física dos serviços e a entrega dos documentos técnicos essenciais, mediante verificação do fiscal e do responsável técnico do Município.

13.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade do objeto com este Projeto Básico, com o Manual Operativo, com a proposta contratada e com as exigências de regularização, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.3. Eventuais falhas, inconformidades ou pendências deverão ser corrigidas pela contratada antes do recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no contrato.

14. PRAZO E CRONOGRAMA

14.1. A execução deverá observar o cronograma do Convênio FPE nº 1730/2023 e ser concluída dentro de sua vigência, considerando as etapas de mobilização, perfuração, desenvolvimento, teste de vazão, instalação dos equipamentos, análises e entrega da documentação.

14.2. O cronograma executivo será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço e deverá ser compatibilizado com os prazos dos procedimentos de regularização e com o acompanhamento da SEAPI. Conforme ANEXO II.

15. VALOR DE REFERÊNCIA E FONTE DE RECURSOS

15.1. O Plano de Trabalho retificado registra valor global de R\$ 117.254,18 para a meta de perfuração/construção do poço tubular, sendo R\$ 93.803,34 correspondentes ao repasse estadual e R\$ 23.450,84 à contrapartida municipal.

15.2. O orçamento estimado da contratação foi formado a partir da pesquisa de mercado constante dos autos, adotando-se o valor **médio global de R\$ 100.266,66**. Para composição dos preços unitários de referência, foram preservadas as proporções constantes da planilha técnica do Convênio FPE nº 1730/2023, mediante aplicação uniforme de fator de adequação sobre os respectivos itens.

15.3. O orçamento estimado da licitação corresponde à planilha orçamentária de referência aprovada pela Administração, observando-se o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento SINAPI do Manual Operativo, os custos aplicáveis, encargos sociais e BDI, quando cabíveis. A planilha orçamentária constitui anexo técnico deste Projeto Básico.

16. SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AMBIENTAL

16.1. A contratada deverá adotar medidas para prevenir impactos ambientais e riscos operacionais, especialmente:

- a) proteção do aquífero contra infiltrações e contaminações, mediante correta execução dos revestimentos e do selo sanitário;
- b) prevenção de derramamentos de combustíveis, óleos e outros produtos;
- c) acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, lodos e materiais decorrentes da perfuração;
- d) manutenção do local limpo, organizado, sinalizado e seguro;
- e) uso de equipamentos adequados e observância das normas de segurança e saúde no trabalho;
- f) recomposição das áreas eventualmente afetadas pela mobilização e pelos serviços.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Administração e observância do edital, a subcontratação de atividades acessórias ou especializadas, tais como análises laboratoriais, desde que não implique transferência integral do objeto ou da responsabilidade técnica principal.

17.2. A eventual subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada perante o Município.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

18.1. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços, promovendo, sem ônus adicional ao Município, a correção das falhas que decorrerem de execução inadequada.

18.2. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia compatível com a garantia do fabricante e ser entregues novos e em condições regulares de funcionamento.

18.3. As garantias não afastam as responsabilidades legais, contratuais e profissionais da contratada e de seu responsável técnico.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Projeto Básico constitui o documento técnico de definição e especificação do objeto, devendo ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar nº 119/2026, o Convênio FPE nº 1730/2023, o Plano de Trabalho retificado, o Manual Operativo, a planilha orçamentária e os demais documentos integrantes do processo.

19.2. Por se tratar de serviço comum de engenharia com especificações suficientes para caracterização do objeto, este Projeto Básico será utilizado como documento técnico da contratação, sem necessidade de Termo de Referência autônomo, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

19.3. Em caso de divergência entre solução comercial de fornecedor e as exigências do Convênio, do Manual Operativo ou deste Projeto Básico, prevalecerão as especificações técnicas e administrativas aprovadas pela Administração.

19.4. A rede de adução, a reservação e a rede de distribuição de água serão objeto de execução municipal própria ou de procedimento específico, não podendo ser custeadas com o repasse estadual destinado à perfuração do poço.

Monte Belo do Sul/RS, 22 de setembro de 2026.

Olavo Moreira Consi
Secretário Municipal de Obras e Viação



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Perfuração/Construção de Poço Tubular Profundo

Vinculação: Projeto Básico – Convênio FPE nº 1730/2023

1. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1.1. O prazo máximo para execução do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo a execução física concentrar-se, preferencialmente, nos primeiros 60 (sessenta) dias, destinando-se o período remanescente à conclusão de ensaios, análises, relatórios e procedimentos de regularização.

1.2. A Ordem de Serviço somente será emitida após a confirmação das condições administrativas necessárias ao início dos trabalhos, especialmente quanto à disponibilidade da área e à autorização prévia exigida para a perfuração.

1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após a Ordem de Serviço, cronograma executivo detalhado compatível com o presente cronograma físico-financeiro.

Etapas	Serviços principais	Período sugerido	Marco de conclusão
1	Mobilização, instalação do canteiro, sinalização e preparação da área.	Dias 1 a 5	Mobilização concluída
2	Perfuração, revestimentos, cimentação/selo sanitário, desenvolvimento e limpeza do poço.	Dias 6 a 25	Perfuração concluída e registrada
3	Instalação da motobomba, tubulações, cabos, quadro de comando, hidrômetro e acessórios.	Dias 26 a 40	Sistema de bombeamento instalado
4	Cercamento, abrigo, proteção e instalações complementares.	Dias 35 a 45	Proteções e complementares concluídos
5	Teste de vazão por 24 horas e recuperação do nível.	Dias 46 a 48	Ensaio concluído
6	Desinfecção, coleta e análises físico-química e microbiológica da água.	Dias 49 a 60	Laudos emitidos
7	Relatórios, perfil geológico-constutivo, documentação técnica, outorga e regularização perante o SIOUT/RS.	Dias 61 a 90	Documentação final integralmente apresentada

2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

2.1. Para fins de planejamento financeiro, a contratação será organizada em três medições principais. Os percentuais abaixo são referências de planejamento e não substituem a medição dos quantitativos efetivamente executados, que será realizada com base nos preços unitários contratados.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Medição	Etapas liberadoras	Percentual	Valor estimado	Condição
1ª	Mobilização, perfuração, revestimentos, cimentação/selo sanitário, desenvolvimento e limpeza.	50%	R\$ 50.133,33	Serviços medidos e atestados
2ª	Motobomba, tubulações, cabos, quadro, hidrômetro, cercamento, abrigo e instalações complementares.	40%	R\$ 40.106,66	Instalações concluídas e testadas
3ª – Final	Testes, análises, documentação técnica, outorga e regularização.	10%	R\$ 10.026,67	Documentação final integralmente entregue e aprovada
TOTAL		100%	R\$ 100.266,66	

2.1. O cronograma poderá ser alterado pela Administração, quando necessário, especialmente para fins de antecipação da execução, em razão dos prazos relacionados à prestação de contas.

3. CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS MEDIÇÕES

3.1. A 1ª medição, correspondente a 50% do cronograma físico-financeiro, será liberada após a comprovação da mobilização e da execução da perfuração, revestimentos, cimentação/selo sanitário, desenvolvimento e limpeza do poço, mediante boletim de medição, boletim de perfuração e registros de fiscalização.

3.2. A 2ª medição, correspondente a 40% do cronograma físico-financeiro, será liberada após a instalação da motobomba, tubulações, cabos, quadro de comando, hidrômetro, aterramento, cercamento, abrigo e demais componentes previstos e efetivamente executados, com teste de funcionamento e aceite da fiscalização.

3.3. A 3ª medição, correspondente aos 10% finais do valor da contratação, ficará reservada à conclusão integral das obrigações técnicas, documentais e de regularização, não sendo liberada apenas com a conclusão física dos serviços.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A LIBERAÇÃO DOS 10% FINAIS

4.1. A liberação da medição final ficará condicionada à apresentação e aprovação integral dos seguintes documentos:

- a) boletim final de perfuração;
- b) perfil geológico-constutivo do poço;
- c) relatório do teste de vazão de 24 horas e recuperação;
- d) registro dos níveis estático e dinâmico;
- e) resultados das análises físico-química e microbiológica da água;
- f) ART ou documento equivalente de responsabilidade técnica;
- g) registros fotográficos das etapas de execução;
- h) documentação técnica dos equipamentos instalados;
- i) cadastramento e documentação de regularização perante o SIOUR/RS;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- j) outorga de uso da água, quando exigível;
- k) documentos exigidos pelo Convênio FPE nº 1730/2023 e pelo Manual Operativo do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
- l) demais documentos necessários ao recebimento definitivo e à prestação de contas do Convênio.

4.2. A ausência, insuficiência ou irregularidade de qualquer documento necessário ao encerramento do objeto impedirá a liberação da medição final até o respectivo saneamento.

4.3. A medição final somente será liberada após manifestação favorável da fiscalização e do responsável técnico quanto à completude da documentação e à conformidade do objeto.

5. REGRAS GERAIS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O valor de cada medição será apurado pelos quantitativos efetivamente executados e aceitos, multiplicados pelos preços unitários contratados, observada a planilha de preços da proposta vencedora.

5.2. Os percentuais de 50%, 40% e 10% possuem natureza de cronograma físico-financeiro de referência e não constituem direito a parcelas fixas desvinculadas da execução.

5.3. Após a aprovação da medição pelo responsável técnico e pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA será autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária legalmente exigível e dos documentos técnicos relativos à etapa medida.

5.5. Não será admitido pagamento antecipado, nem pagamento de serviço excedente ou não previsto sem prévia autorização e regular formalização administrativa.

5.6. A aprovação de medição não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades posteriormente constatados.

6. CLÁUSULA-MODELO PARA O EDITAL E CONTRATO

6.1. A conclusão física dos serviços, isoladamente, não autoriza a liberação integral do preço contratado. Fica reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação para a última medição, cuja liberação somente ocorrerá após a apresentação e aprovação integral da documentação técnica e de regularização exigida, inclusive a outorga de uso da água, quando exigível, e os demais documentos necessários ao recebimento definitivo e à prestação de contas do Convênio FPE nº 1730/2023.

Monte Belo do Sul/RS, 22 de setembro de 2026.

Olavo Moreira Consi
Secretário Municipal de Obras e Viação



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus Anexos:

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **CNPJ/MF Nº:** _____

Fone: _____ **E-mail:** _____

Nome da pessoa para contato: _____

Conta Bancária/Agência: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para perfuração/construção de 01 (um) poço tubular profundo em meio fraturado, na Localidade Linha Alcântara, interior de Monte Belo do Sul/RS, com fornecimento e instalação de motobomba submersa e acessórios, teste de vazão, análises da água, regularização perante o SIOUT/RS e demais serviços necessários à conclusão do objeto, conforme Projeto Básico, Convênio FPE nº 1730/2023 e Manual Operativo do Programa Avançar – Poços na Agricultura. Valor estimado global: R\$ 100.266,66 (cem mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). A planilha detalhada de preços unitários e totais deverá acompanhar esta proposta, conforme Anexo V.

Item:	Descrição:	Valor material:	Valor mão de obra:	Valor Total:
01	Contratação de empresa especializada para perfuração/construção de 01 (um) poço tubular profundo em meio fraturado, na Localidade Linha Alcântara, interior de Monte Belo do Sul/RS, conforme projeto básico			

Declaração que cumpre o seguinte:

a) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos.

Deve acompanhar esta proposta a planilha de preços unitários e totais, com materiais, mão de obra, BDI e demais encargos detalhados, quando aplicáveis, contemplando todos os custos necessários à execução do objeto e assinada também pelo responsável técnico legalmente habilitado.

Validade da Proposta: (não poderá ser inferior a 60 dias)

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Assinatura e CNPJ

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

A empresa **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à **(endereço completo)**, por seu representante legal infra-assinado, declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

1. Declaração de Cumprimento do Art. 63, I da Lei 14.133/2021

Cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital, nos termos do art. 63, I, da Lei 14.133/2021, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

2. Declaração de Cumprimento do Art. 63, IV da Lei 14.133/2021

☐ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

Ou, se aplicável:

☐ Possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991, conforme art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

3. Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006
Está enquadrada como **(microempresa – ME / empresa de pequeno porte – EPP / outra forma permitida)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

☐ Sim ☐ Não

4. Declaração de Cumprimento do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021

Observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

☐ Sim ☐ Não



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. Declaração de Cumprimento do Art. 63, §1º da Lei 14.133/2021

A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

6. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração conjunta.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, 533, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Jorge Benvenuti, brasileiro, casado, portador da Identidade nº, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada em, na Rua, nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, brasileiro,, portador da Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora da licitação modalidade Pregão Eletrônico 017/2026.

OBJETO:

Cláusula Primeira: Contratação de empresa especializada para perfuração/construção de 01 (um) poço tubular profundo em meio fraturado, na Localidade Linha Alcântara, interior de Monte Belo do Sul/RS, com fornecimento e instalação de motobomba submersa e acessórios, teste de vazão, análises da água, regularização perante o SIOUT/RS e demais serviços necessários à conclusão do objeto, conforme Projeto Básico, Convênio FPE nº 1730/2023 e Manual Operativo do Programa Avançar – Poços na Agricultura

DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Cláusula Segunda: O preço total global para o presente ajuste é de R\$ (.....) pela prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, sendo R\$ (.....) para mão de obra e de R\$ (.....) materiais;

§ 1º - O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdências, comerciais e fiscais.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante prévia vistoria dos serviços executados e emissão do respectivo Laudo de Medição pelo Fiscal do Contrato, o qual deverá ser submetido à aprovação do Gestor do Contrato, representado pelo Secretário Municipal solicitante dos serviços. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal, sendo o pagamento efetuado mediante depósito na conta bancária informada em sua proposta. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária pertinente à execução contratual, incluindo cópia da guia de recolhimento do FGTS Digital, acompanhada da relação dos trabalhadores vinculados ao contrato, bem como da DCTFWeb e do respectivo comprovante de recolhimento do DARF.

- a) O licitante contratado deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório - **Pregão Eletrônico nº: 017/2026, Convênio FPE nº 1730/2023.**
- b) O pagamento está condicionado à liberação e transferência de recursos pela Secretaria Executiva do Estado do Rio Grande do Sul, responsável pelo convênio.
- c) O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados, aplicando-se os preços unitários contratados conforme disposto no Cronograma físico-financeiro.
- d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
- e) os valores serão depositados no BANCO:, AGÊNCIA:, CONTA BANCÁRIA:.

DO PRAZO E DA ORDEM DE SERVIÇO

Cláusula Terceira: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço, devendo observar o cronograma executivo aprovado, a vigência do Convênio FPE nº 1730/2023 e o Cronograma Físico-Financeiro, ficando estabelecido o prazo de **90 (noventa) dias corridos para a conclusão da execução do objeto**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 1º - Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a execução da obra, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 08 (oito) dias antes do término deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.

§ 2º - A justificativa e a possibilidade de prorrogação do contrato dependerão da anuência do CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato.

DA GARANTIA:

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Quarta: Não será exigida garantia contratual ordinária do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, quando aplicável.

§ 1º - A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e apresentar a ART ou documento equivalente correspondente à execução.

§ 2º - A CONTRATADA garantirá a correção das falhas decorrentes de execução inadequada e os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia do fabricante, quando aplicável.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Quinta: Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar serviços na forma ajustada; Executar o objeto conforme o Projeto Básico, o Manual Operativo, as normas técnicas, a Planilha Orçamentária e a proposta vencedora.
- b) fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais meios necessários; cumprir normas de segurança e ambientais; manter o local sinalizado e protegido; e corrigir inconformidades sem ônus adicional. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) a contratada, antes do início da obra, deverá apresentar a **ART** de execução e o comprovante de **matrícula** da obra junto ao **INSS**;
- g) não será permitido o **consórcio de empresas** ou **terceirização total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante**;



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- h) a CONTRATADA deverá providenciar a confecção da Placa da Obra, o modelo será fornecido pelo Município.
- i) Fornecer boletins de perfuração, perfil geológico-construtivo, registros fotográficos, teste de vazão, análises da água, documentação técnica e documentos necessários à regularização perante o SIOUT/RS, conforme o escopo contratual.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

Cláusula Sexta: A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao caso se apliquem as demais penalidades;
- b) multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 1% do valor do contrato;
- c) caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21 e legislação subsequente;
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS:

Cláusula Sétima: O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- e) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Oitava: As despesas com a execução do presente Contrato serão absorvidas pela cifra orçamentária a seguir:

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO

Projeto: AMPLIACAO E REFORMA DE REDES DE AGUA

17 511 1026 1099 1628 4490519900000000 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES 9226 R\$100.266,66

4490510000000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 9829

Fonte de Recurso: AVANCAR NA AGROPECUARIA POCOS

VALOR DE R\$ 80.213,33 BANCO BANRISUL C/C 7501 DOTAÇÃO 9226

VALOR DE R\$ 20.053,33 BANCO BANRISUL C/C 7502 DOTAÇÃO 7502

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Nona: A Fiscalização dos serviços será efetuada por fiscal, Sr....., e pelo Gestor Sr....., que exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

§ 1º - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

§ 2º - A proponente vencedora deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

DA MATRIZ DE RISCOS:

Cláusula Décima: São riscos da CONTRATADA: erros de execução, metodologia inadequada, falhas operacionais, insuficiência de pessoal/equipamentos, segurança do trabalho, danos a terceiros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. São riscos do CONTRATANTE: atraso imputável à Administração na liberação da área ou emissão da Ordem de Serviço, alterações unilaterais do Projeto Básico e paralisação determinada sem culpa da CONTRATADA.

§ 1º - São riscos inerentes/compartilhados, conforme o caso e mediante comprovação: condições geológicas não identificáveis previamente, variação da profundidade e dos quantitativos efetivamente necessários, poço improdutivo ou de baixa vazão, características naturais da água, caso fortuito, força maior e fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

§ 2º - No regime de preço unitário, as variações autorizadas de quantitativos serão medidas pelos preços unitários contratados, observados os limites legais e a regular formalização administrativa.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Décima Primeira: A licitante vencedora responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º - Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carregado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

§ 2º - A licitante contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, exclusive as de cunho ambiental, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se” e o que mais houver;
- c) a manutenção da obra, de seguro de acidentes do trabalho e de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;
- d) quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Décima Segunda: Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados, instruídos com documentos comprobatórios e analisados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO:

Cláusula Terceira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único - Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Monte Belo do Sul/RS, aos dias do mês de de 2026

JORGE BENVENUTTI

Prefeito Municipal

MATHEUS DALLA ZEN BORGES

OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídica